



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº 017/2020**

<b>Denominação:</b>	_____		
<b>CNPJ nº:</b>	_____		
<b>Endereço:</b>	_____		
<b>e-mail:</b>	_____		
<b>Cidade:</b>	_____	<b>Estado:</b>	_____
<b>Telefone:</b>	_____	<b>Fax:</b>	_____

Obtivemos, através do acesso à página [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) ou [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_

**Assinatura**

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura Municipal de Itaoca e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Compras, pelo site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com), e contato pelo fone: (15) 3557-1113/1118/1145.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2020**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO EDITAL Nº 017/2020**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de ITAOCA-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 67.360.362/0001-64, com sede à **RUA PAULO JACINTO PEREIRA, 145**, em ITAOCA-SP, faz-se público que encontra-se aberta a licitação modalidade TOMADA DE PREÇO, selecionando propostas em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório nos termos do inciso III, do artigo 22 e inciso I, do §1º, do artigo 45 da Lei nº8.666/93, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 30.06.94, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada nos autos do processo em epigrafe.

**DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI N.º 8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993 E ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**a) ENTREGA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ENTRE 8:00 E 11:00 (MANHÃ), 13:00 E 17:00 (TARDE) HORAS:**

**b) LIMITE PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 16 DE JULHO DE 2020.**

**c) LOCAL DA ENTREGA: Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de ITAOCA-SP, situado a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Centro, CEP: 18360-000.**

**d) A SESSÃO PÚBLICA ESTA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO), ÀS 09H DO DIA 16 DE JULHO DE 2020.**

**e) SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 2 (PROPOSTA): DIA 16 DE JULHO DE 2020, LOGO APÓS ENCERRAMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, OBSERVADO-SE O PROCESSAMENTO REGULAR DAS FASES ANTERIORES.**

**Em sendo necessário, será a data alterada para época oportuna, mediante prévia comunicação a todos os interessados.**

**LOCAL DAS SESSÕES: Sala de Reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Itaoca, situada a Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Centro, nesta cidade.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 68 Unidades Sanitárias Individuais (USI's), para tratamento de esgoto unifamiliar em comunidades isoladas, conforme quantitativo e especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico, que integram este edital, observadas as normas técnicas da ABNT.**

**1.2 - As USI's deverão ser instaladas nas residências de cada beneficiário conforme lista nominal em Anexo.**

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser entregues no protocolo da Seção de Protocolo



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

Geral, situada no Paço Municipal, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP. até as 08h30min do dia **16 DE JULHO DE 2020**.

O início da abertura dos envelopes será às **09H** do referido dia, numa das salas do Paço Municipal, no endereço retro.

## **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão reservados estimativamente, a seguinte dotação orçamentária, com recursos financiados pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – FEHIDRO, através de termo de Convênio firmado nº 274/2020 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do Fehidro e R\$ 16.704,80 (dezesesseis mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos) de recursos próprios desta municipalidade.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 135** – 4.4.90.51.00.00.00.00.0101 – Obras e Instalações – Fundo Municipal de Assistência Social/ Habitação de Interesse Social.

## **3 - DO SUPORTE LEGAL:**

**3.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.1. DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI N.º 8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993 E ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**3.1.2.** Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

## **4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A Prefeitura Municipal fornecerá a todos os interessados, na Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP, cópia em arquivo digital deste edital, com seus todos os elementos técnicos anexos constitutivos.

**4.2.** Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente licitação, serão fornecidos pela Coordenadoria de Licitações e Contratos – e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com).

**4.3.** Em caso de não solicitação pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

**4.4.** Somente poderão participar da presente licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que tenham requerido em papel timbrado, carimbado e assinado pela empresa interessada, mediante protocolo, no endereço constante do item 4.1, a **Visita Técnica** nos locais da execução dos serviços a ser previamente agendando junto ao Departamento de Obras no horário compreendido entre as 8:00 e 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, indicando seu responsável técnico.

**4.4.1.** Quando do protocolo do requerimento de agendamento da Visita Técnica, a licitante deverá juntar documento que comprove o vínculo entre o representante legal e a empresa interessada em participar desta licitação.

**4.4.2.** Após o agendamento da visita técnica, a Prefeitura, comunicará por escrito às licitantes a data e o horário da referida visita técnica, sendo que os representantes legais deverão apresentar-se no Paço Municipal no endereço indicado no item 4.1. os quais serão acompanhados por servidor designado para esta finalidade.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**4.5.** As empresas interessadas em participar desta licitação poderão utilizar-se do CRF – Certificado de Registro Cadastral, desde que requeiram, mediante protocolo, sua inscrição no Cadastro Oficial de Fornecedores da Prefeitura do Município de Itaoca, apresentando documentos necessários ao procedimento de cadastramento e emissão do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor).

**4.5.1.** Para se inscreverem, os interessados deverão solicitar a relação dos documentos necessários, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura, em conformidade com o estabelecido no artigo 27 da Lei nº. 8666/93.

**4.5.2.** Protocolado o requerimento de inscrição pelo interessado, o Setor de Protocolo promoverá a análise dos documentos e caso estejam em ordem, será emitido o Certificado de Registro Cadastral, com validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua expedição.

**4.6.** Não será permitida a participação de:

**4.6.1.** Consórcios;

**4.6.2.** Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**4.6.3.** Empresas impedidas de licitar ou de contratar com a administração pública;

**4.6.4.** Empresas sob falência.

**4.6.5.** - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

**4.6.6.** - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no subitem 5.2 deste edital.

**4.6.7.** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 123, art. 42);

**4.6.8.** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 147, art. 43, caput);

**4.6.9.** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 147, art. 43, § 1º);

**4.6.10.** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

## **5 - DOS PRAZOS – DOS DOCUMENTOS – DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes deverão entregar na Seção de Protocolo do Paço Municipal, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP – **até as 08h30min do dia 16 de julho de 2020**, a documentação e a proposta correspondentes à sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

**5.1.1.** Envelope nº. **01 – DOCUMENTOS:**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP –**  
**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020**  
**Dados da Empresa Licitante:**  
**Razão Social:**  
**Endereço Completo:**  
**Telefone:**  
**CNPJ:**

## 5.1.2. Envelope nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**  
**Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP**  
**ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020**  
**Dados da Empresa Licitante:**  
**Razão Social:**  
**Endereço Completo:**  
**Telefone:**  
**CNPJ:**

**5.2.** Os **DOCUMENTOS** exigidos no **ENVELOPE Nº. 01**, são os abaixo dispostos, da alínea "a" à alínea "g":

### **a) - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

**a.1)** Ato de criação da licitante conforme o caso;

**a.2)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a.3)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**a.4)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

**a.5)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **b) - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**

**b.1)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**b.2)** Certidões de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República com relação à Dívida Ativa), **estadual e Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores e atinente à atividade da licitante; e

**b.3)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei nº 8.036, de 11/05/90 e Lei nº 9.012, de 30/03/95) e prova de regularidade relativa a **Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **c) - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):**

c.1) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

### c.2) QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

Apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, por execução de serviços de características, quantidades e prazo compatíveis ao objeto desta licitação, o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), com o objeto desta licitação, devendo neles constar às quantidades, prazos e características dos serviços (Conforme súmula 24 do TCESP), sendo os itens de maior relevância:

- Elaboração de projeto de sistemas de estação de tratamento de esgotos unifamiliar
- Execução de no mínimo 32 ensaios de infiltração e permeabilidade do solo conforme NBR 13969/97.
- Fornecimento e instalação de no mínimo 32 (USIs ) Unidades Sanitárias individuais em material plástico, contemplando:
  - o Caixas de gordura
  - o Caixas de inspeção
  - o Tanques sépticos
  - o Filtro anaeróbio
- Execução de valas de infiltração com no mínimo 144 m<sup>3</sup> de escavação manual ou mecanizada conforme NBR 13969/97.

### c.3) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

c.3.1.) A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE, desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta;

c.3.2) Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, de execução de serviços similares, considerando as parcelas do objeto de maior relevância como segue (Conforme súmula 23 do TCESP):

- Elaboração de projeto de sistemas de estação de tratamento de esgotos unifamiliar
- Execução de ensaios de infiltração e permeabilidade do solo conforme NBR 13969/97.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

- Instalação de no mínimo 32 ( USIs ) Unidades Sanitárias individuais em material plástico , contemplando :
  - o Caixas de gordura
  - o Caixas de inspeção
  - o Tanques sépticos
  - o Filtro anaeróbio
- Execução de valas de infiltração mediante escavação manual ou mecanizada conforme NBR 13969/97.

c.4) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, através de Contrato de Trabalho entre a firma e o profissional responsável da área técnica pertinente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente reconhecido firma ou ainda no caso de sócio, através do contrato social em vigor, devidamente reconhecido pela entidade de classe competente.

c.5) Atestado de vistoria dos locais onde serão prestados os serviços que deverão ser requeridos junto a secretaria responsável pela gestão e implantação do objeto do município de mediante requerimento devidamente protocolado até 17:00 horas do dia anterior à data do recebimento das propostas.

c.6) As empresas deverão agendar visita técnica aos locais onde serão prestados os serviços junto a Secretaria Municipal de Obras, responsável pela gestão e implantação do objeto até o 3º (terceiro) dia anterior a este certame falar com Engª Civil Deise Silva para agendamento (15-35571118/35571145), de segunda a sexta feira menos em feriado Nacional e Municipal nos horários das 09:30 as 11:00 e das 13:30 as 16:30.

## **d) - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

**d.1)** Prova de ter a empresa, até a data da apresentação das propostas, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 31.154,60 (trinta e um mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).**

**d.1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exiguidade do prazo de abertura do presente processo licitatório, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

**d.1.2) As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da lei;**

**d.1.3) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível. Ficam ressalvadas a ME e EPP.**

**d.1.4)** As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pelo Órgão Competente do Poder Judiciário da unidade de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência.

**d.1.5)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**d.1.6)** O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**d.1.7)** Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

**d.1.8)** A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos conforme justificativa constante do processo licitatório:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$

**ILC = AC/PC**

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$

**ILG = (AC+ANC) / (PC+PNC)**

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,50$

**IE = (PC + ELP) / AT**

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total

**d.1.9)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a **menos de 90 (noventa) dias** contados da data de sua apresentação.

**d.1.10)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo IV);

**d.1.11)** Declaração da LICITANTE de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo IV);

**d.1.12)** Declaração da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

**d.1.13)** Declaração da LICITANTE de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo IV).

**e) DECLARAÇÃO** do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregado(s) menores de 16 (dezesseis)



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, conforme o modelo constante no **Anexo III**;

**f) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaoca, por servidor da Municipalidade, que acompanhar o representante legal da empresa licitante;

**g) RECIBO DE TERMO DE GARANTIA** para participar desta licitação, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado do objeto desta licitação, como dispõe o art. 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**g.1.** A garantia deverá ser prestada em **dinheiro** ou **títulos da dívida pública, seguro-garantia** ou **fiança-bancária**, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

**g.2.** Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

**g.3.** O prazo de vigência da garantia, em quaisquer uma de suas formas, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega dos envelopes;

**5.3.** Nota explicativa importante do item relativo aos documentos:

**5.3.1.** Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado da Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial;

**5.3.2.** É facultada a empresa licitante que estiver devidamente Cadastrada nesta Municipalidade e conter o CRF – Certificado de Registro de Fornecedores deste Município, a apresentação do mesmo dentro do envelope 01 (habilitação), desde que este, esteja dentro do prazo de validade na data de abertura do presente certame;

**5.3.2.1.** Na hipótese do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Itaoca-SP apresentado pela empresa licitante, para habilitação neste certame, estar dentro do prazo de validade e, constar nele algum documento vencido, referida empresa poderá anexar este documento no envelope nº01 – Documentos, juntamente com o Certificado de Registro Cadastral, não sendo necessariamente obrigada a atualizar seu cadastro, hipótese esta, que somente far-se-á necessária se o referido Certificado estiver com o prazo de validade vencido.

**5.4.** A **PROPOSTA FINANCEIRA** deverá ser formulada de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, em uma via datilografada ou digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, contendo:

**5.4.1.** Nome e endereço do proponente, bem como o número da presente licitação;

**5.4.2.** Proposta financeira, conforme modelo constante do **Anexo II**, orçamento detalhado com preços unitário e total, apresentados por item, devendo o mesmo ser assinado e rubricado em todas as suas folhas, pelo representante legal da empresa licitante;

**5.4.3.** Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e Atestado de Aceite, emitido pela Secretaria Municipal de Obras.

**5.4.4.** Prazo de validade da proposta com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia de abertura das propostas;

**5.4.5. Declaração** expressa de que nos preços propostos, além do lucro, estão incluídas todas as parcelas, relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura pela execução dos serviços, objeto da presente licitação;

**5.4.6. Declaração** expressa indicando uma das modalidades de garantia, para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua elaboração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no caput e §§ 1º. e 2º. da Lei 8.666/93 e alterações;

**5.4.7. Declaração** expressa de que se compromete a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

**5.4.8. Declaração** expressa de que utilizará os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-se desde já, a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

**5.4.9. Declaração** expressa de que na execução dos serviços, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

**5.4.10.** Notas explicativas importantes:

**5.4.10.1.** Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

## **6-DA HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

### **6.1. Abertura dos envelopes de nº. 01 – DOCUMENTOS:**

**6.1.1.** Às **09H do dia 16 de JULHO de 2.020**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes de nº. 01 – DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações, a qual dar-se-á na sala de reuniões do Paço Municipal, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em Itaoca – SP.

**6.1.2.** Todos os licitantes deverão enviar representante, mediante procuração ou credencial, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para acompanhamento das fases do processo licitatório, com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos;

**6.1.3.** Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não apresentar todos os documentos relacionados no item 5.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope de nº. 02 – PROPOSTA, nos termos do que dispõe o art. 43, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**6.1.4.** Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações, designará nova data para a sua divulgação;

**6.1.5.** Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da lei.

### **6.2. Abertura dos envelopes de nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA:**

**6.2.1.** O envelope nº. 02, contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 5.4, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes de nº. 01 – documentos, dos proponentes habilitados, obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata, dos participantes em interpor recursos.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**6.2.2.** Será liminarmente excluída da presente licitação a empresa que não formular a proposta financeira de acordo com o item 5.4 deste edital.

**6.2.3.** De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

## **7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Na classificação das propostas serão levados em conta:

**7.1.1.** Em conformidade com o tipo de licitação “menor preço”, o critério de julgamento será feito com base no “menor preço global” apresentado e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços globais apresentados e aceitos.

**7.2.** Obedecida a sequência ordinal crescente da classificação, será adjudicado o objeto da presente licitação à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

**7.3.** Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º. do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do art. 45, § 2º. da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**7.4.** A Comissão Permanente de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**7.5.** A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos se necessário.

**7.5.1** - No caso das **microempresas** e **empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 4, sub item 4.6.9, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**7.5.2.** - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios, as informações dispostas no item 5 deste edital.

**7.5.3.** - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

**7.5.4.** - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC nº 147, art. 44, § 2º);

**7.5.5.** - A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 147, art. 45, inc. I);

**7.5.6.** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação formal da classificação provisória.

**7.5.7.** - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA  
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## RAZÃO SOCIAL da Micro e Pequena Empresa

**7.5.8.** - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.4., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 147, art. 45, inc. III);

**7.5.9.** - Caso a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 147, art. 45, inc II);

**7.5.10.** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**;

**7.5.11-** Uma vez exercido o direito de preferência às **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 147, art. 45, § 1º).

**7.6.** O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações e a homologação pelo Prefeito Municipal.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas:

**7.7.1.** Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

**7.7.2.** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

**7.7.3.** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**7.7.4** – Se houver descontos nos preços oferecidos, este deverá ser aplicado a todos os itens da planilha no mesmo percentual;

**7.7.5 – DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DETALHES INTERNOS DO TANQUE SÉPTICO E DO FILTRO ANAERÓBICO, CONFORME CONSTA NO MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO BÁSICO APROVADO PELO CETESB, EM ANEXO, PARA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA. SE NÃO CORRESPONDEREM A DESCRIÇÃO DA NBR 7229/93 E A NBR 13969/97, A PROPOSTA NÃO SERÁ HABILITADA.**

**7.7.6.** Adotar-se-á como critério de aceitabilidade, o preço global de **R\$ 516.704,80 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos)**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, com a redação da Lei nº. 8.666/93);

**7.8.** O resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial.

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

**8.1.** O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por servidores da Municipalidade, pelo Agente Técnico do FEHIDRO, acompanhado do responsável pela empresa contratada;



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**8.1.1.** A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento dos serviços, conforme especificações constantes do anexo I, constantes do presente instrumento convocatório.

**8.2.** O pagamento do objeto licitado está condicionado a liberação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, conforme contrato 172/2020 entre a Prefeitura e o referido órgão;

**8.2.1** Após o repasse, o pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação do atestado de aceite mensal, emitido por técnico da Municipalidade, designado para tanto, acompanhada da nota fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, depois de processados pela Divisão de Contabilidade. O pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

**8.2.2.** As medições periódicas dos serviços executados que acompanhará a nota fiscal autorizando o pagamento, após aprovação técnica da contratante, deverá apresentar evolução de no mínimo 10% (dez por cento) do montante físico da obra em relação a medição anterior, patamar este que deverá também ser respeitado por ocasião da expedição do primeiro pagamento.

**8.2.3.** Juntamente à apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá apresentar uma relação, contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste certame licitatório, incluindo-se os já demitidos e os recentemente contratados.

**8.2.4.** No ato de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS e ao FGTS dos empregados constantes da relação de que trata o item 8.2.2.

**8.2.5.** Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia da folha de pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

**8.2.6.** A Prefeitura, através do Setor de Tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas à empresa contratada.

**8.2.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **9 - DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**9.1.1.** A empresa vencedora deverá apresentar, como condição prévia à assinatura do contrato, **recibo de termo de garantia** para execução da obra, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;

**9.1.2.** A garantia deverá ser prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro -garantia ou fiança-bancária, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

**9.1.2.1.** Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

ainda, a apresentação poderá ser feita mediante protocolo, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo que viabilize a juntada do comprovante ao envelope, contendo a documentação habilitatória;

**9.1.2.2.** O prazo de vigência da garantia, em quaisquer uma de suas formas, deverá abranger todo o período da vigência contratual;

**9.1.2.3.** Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a garantia será liberada ou restituída ao Contratado, como dispõe o art. 56, §4º. da Lei nº. 8.666/93.

**9.2.** A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital.

**9.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

**9.4.** É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato, não o fizer, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**9.5.** Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**9.6.** A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei, sendo que a declaração de opção deverá ser feita obrigatoriamente no envelope Nº: 02 (dois) – proposta.

**9.7.** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**9.8.** No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

**9.9.** A Secretaria Municipal de Obras e os servidores designados são credenciados pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**9.10.** A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § Iº, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

**9.11. A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;**

**9.11.1. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**9.11.2. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.**

## **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

**10.2.** Caso as ordens de serviço sejam efetuadas por etapas, os prazos de execução de cada etapa deverão constar, obrigatoriamente, da ordem de serviço correspondente.

10.3. Nomear-se-á como gestor do contrato da referida Tomada de Preços o Secretário da pasta (Secretário de Obras), para acompanhar a execução da obras, o qual, a seu exclusivo critério, poderá delegar as funções a outro servidor (ou servidores) de sua respectiva Secretaria, para exercer a função mencionada neste parágrafo, em atendimento aos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

## **12 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços constantes da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante nos anexos a este Edital.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Secretaria Municipal de Obras, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessários.

**13.2.** As Ordens de Serviços e toda manifestação de importância técnica, relativas à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

**13.3.** Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento, com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**13.4.** A empresa contratada obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos e materiais, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

**13.5.** A Secretaria Municipal de Obras poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

**13.6.** Caberá à empresa contratada:

**13.6.1.** Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária, à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal;

**13.6.3.** Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**13.6.4.** Manter no local da execução dos serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços aqui contratados, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, dos funcionários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

**13.6.5.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

**13.6.6.** Facultar à Prefeitura exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

13.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

**13.6.8.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

**13.6.9.** Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

**13.7.** Caberá à empresa contratada refazer por sua conta, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem imperfeição na sua execução, refazendo-os satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

**13.8.** Qualquer falha na execução dos serviços, em que as mesmas estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a empresa contratada deverá ser notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

## **14 - DO PESSOAL**

**14.1.** Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução das obras objeto da presente licitação, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal.

## **15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**15.1.1.** Mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

**15.1.3.** Fica facultada à empresa contratada, a indicação de um representante para, juntamente com a Prefeitura, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**16.1.1.** Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

**16.1.2.** Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

**16.2.** A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

**16.2.3.** Pela inexecução total:

**16.2.4.** Advertência;

**16.2.5.** Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**16.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**16.2.8.** Pela inexecução parcial:

**16.2.9.** Advertência;

**16.2.10.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

**16.2.11.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

**16.4.12.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

**16.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**16.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

**16.7.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**16.8. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.**

**16.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;**

**16.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;**

**16.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;**

**16.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**16.8.5. O saldo da conta vinculada à empresa será liberado somente depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

## **17 - DOS ANEXOS**

17.1. Fazem parte integrante e indissociável sendo encaminhados arquivos juntamente com este Edital, os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – PROJETO BÁSICO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA)

17.1.2 – Anexo II FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA;

17.1.2.1 – APENDICE "A" - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

17.1.3 Anexo III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES;

17.1.3. Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

17.1.4. Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.

17.1.5 Anexo VI- TERMO DE CIÊNCIA- TRIBUNAL DE CONTAS

17.1.6 Anexo VII – MEMORIAL DESCRITIVO

17.1.7 Anexo VII - **LISTA DE BENEFICIARIOS**

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1.** Não será permitido o início dos serviços sem que a Secretaria Municipal de Obras ou outro servidor designado, emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço;

**18.2.** A empresa vencedora da presente licitação deverá:

**18.2.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

**18.3.** A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

**18.4.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação;

**18.5.** A apresentação das propostas implica no fato de que as empresas participantes conhecem e que aceitam todos os termos do presente Edital e seus anexos;

**18.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do presente contrato;

**18.7.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Setor de Licitações;

**18.8.** A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações;



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**18.9.** Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação.

**18.10.** A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

**18.11.** A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, e as exigências da presente licitação.

**18.12.** Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, junto ao protocolo geral, à Rua Paulo Jacinto Pereira, n. 145 – Centro – em ITAOCA – SP.

**18.12.1.** Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

**18.13.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**18.14.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei nº: 8.666/93 e alterações, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**18.15.** Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos da Prefeitura, e seu extrato resumido será publicado na imprensa regional, diário oficial do estado e diário oficial da união.

ITAOCA/SP, 15 de junho de 2.020.

**FREDERICO DIAS BATISTA**

- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de Itaoca

*CNPJ 67.360.362/00001-64*

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## **ANEXO I - Projeto Básico (Memorial Descritivo, Cálculo da Área de Infiltração, Planilha Orçamentária, Cronograma)**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA.....: Sistema de Tratamento de Esgoto - tanque séptico, filtro anaeróbico e vala de infiltração.**

**LOCAL .....: Área Rural do Município.**

**INTERESSADO..: Prefeitura do Município de Itaóca**

### 1. Considerações Gerais:

Este Sistema de Tratamento de Efluentes Domiciliares tem por base as Normas NBR 7229/1993 que explora o Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e também a norma NBR 13969/1997 que explora os tanques sépticos – unidade de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação.

O Projeto está com base em uma família com até 5 indivíduos com padrão baixo e limpeza do sistema para intervalos de 2 (dois) anos.

### 2. Escavações :

As escavações deverão ser executadas com máquinas tipo retroescavadeira nas dimensões que atendam ao projeto anexo. Em caso do lençol freático alto, ou seja, que atinja a água por ocasião da escavação e não tendo outro lugar para ser feito a implantação do sistema, deve-se utilizar bombas para o rebaixamento/esgotamento do lençol freático de maneira que permitam os trabalhos de instalação de todo o sistema de tratamento.

### 3. Tanque Séptico (reator pré-moldado) :

O material do reator pré- moldado deverá garantir estanqueidade e os detalhes construtivos deverão atender as Normas citadas anteriormente. Diante das condições ambientais de elevado lençol freático, o material empregado deverá ser de PRFV, PVC ou Polietileno, obrigatoriamente. Não será permitido o uso de alvenaria ou anéis de concreto.

Deverá ser colocado uma camada de brita de 10cm no interior da vala. Em seguida, um lastro de concreto de 5 cm de espessura para então instalar o tanque séptico em PRFV/ PVC/ Polietileno e as devidas conexões conforme detalhes em projeto.

Os detalhes do tanque séptico deverão ser apresentados para análise, se não corresponderem à descrição da norma NBR 7229/1993 não haverá habilitação da proposta para participação no processo licitatório relacionado à implantação de USIS.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## 4. Filtro Anaeróbio :

O material do filtro anaeróbico deverá garantir estanqueidade e os detalhes construtivos deverão atender as Normas citadas anteriormente. Diante das condições ambientais de elevado lençol freático, o material empregado deverá ser de PRFV, PVC ou Polietileno, obrigatoriamente. Não será permitido o uso de alvenaria ou anéis de concreto.

Deverá ser colocado uma camada de brita de 10cm no interior da vala. Em seguida um lastro de concreto de 5 cm de espessura para então instalar o filtro anaeróbico em PRFV/ PVC/ Polietileno e as devidas conexões conforme detalhes em projeto.

Os detalhes internos do Filtro Anaeróbico deverão ser apresentados para análise, se não corresponderem à descrição da norma NBR 13.969/97 não haverá habilitação da proposta para participação no processo licitatório relacionado à implantação de USIS.

## 5. Vala de Infiltração:

Sistema executado por meio da confecção de duas valas conforme projeto, que receberão o efluente do sistema tanque séptico/filtro anaeróbio.. As tubulações de distribuição dos efluentes serão equalizadas por meio da ligação das diferentes linhas de tubos de PVC perfurados.

No caso de ausência de espaço físico para alocação da vala em linha reta, deverá ser alocado as valas de infiltração em diferentes direções, utilizando demais faces laterais dos imóveis para devida alocação total da vala de infiltração.

## 6. Reaterros:

Deverão ser processadas as atividades de reaterro nas áreas externas do tanque séptico, filtro anaeróbio e vala de infiltração em camadas compactadas até a cota final do terreno.

## 7. Caixas de Passagem e Gordura:

Deverão ser confeccionadas em alvenaria conforme a necessidade indicada em projeto.

## 8. Observações:

1. Após a conclusão de todas as etapas anteriores deverá ser feita a entrega da obra totalmente limpa e desimpedida de entulhos e/ou restos de materiais utilizados nas obras o que não desobriga o empreiteiro a manter limpa e desimpedida as



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

obras durante a execução das etapas intermediárias. Deverá também proceder ao teste de funcionamento do sistema fazendo as ligações necessárias ao efluente domiciliar doméstico por meio de caixa de passagem.

2. Todos os serviços e/ou etapas de obras necessárias para se obter o objeto final, deverão ser entendidas como intermediárias, tais como sinalizações necessárias à perfeita segurança dos trabalhadores e a população usuária do local. Os custos destes serviços deverão estar dentro do escopo geral dos preços unitários do empreiteiro contratado.
  
3. Para maiores detalhes ver projeto e orçamento anexos.

**Itaoca, 09 de Junho de 2020.**

---

**Frederico Dias Batista**  
**Prefeito Municipal**

---

**Eng.º Deise Silva**  
**CREA: 5069881891**





# Prefeitura Municipal de Itaoca

*CNPJ 67.360.362/00001-64*

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118**

**CEP 18360-000 – Itaoca – SP**

## CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Interessado.....: Prefeitura Municipal de Itaoca

Objeto.....: INSTALAÇÃO DE 68 USIS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## **Anexo II Forma e Apresentação da Proposta**

### **1) Objeto:**

Contratação de Empresa Especializada para Obras de Engenharia referentes à **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 68 USIs (UNIDADES DE SISTEMA INDIVIDUAL) DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP**. A Execução deverá ser em conformidade aos seguintes documentos: Projeto Básico; Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

### **2) Local das Obras:**

Moradias da área rural do Município de Itaoca/SP.

### **3) Conteúdo da Proposta:**

- Preço unitário e total conforme a Planilha Orçamentária,
- Cronogramas Financeiros respeitando os cronogramas físicos apresentados,
- Os preços deverão contemplar todos os serviços pertinentes ao bom andamento e qualidade das obras, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros, bem como máquinas, operadores e mão de obra em geral.

### **4) Relação de Documentos Anexos:**

- Projeto Básico;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro.

### **5) Observações:**

- 1-** Todas as máquinas, veículos, equipamentos, projetos, “as built” e materiais de consumo e uso na obra que forem necessários aos serviços serão de fornecimentos da Contratada, com seus respectivos motoristas e/ou operadores, sendo que seus custos deverão estar diluídos dentro dos valores unitários dos respectivos serviços ou dentro do BDI da Empresa Contratada que já deverá estar embutido no preço unitário de cada serviço,
- 2-** Os concorrentes deverão visitar o local das obras antes da composição da proposta,
- 3-** As obras deverão conviver pacificamente com possíveis interferências nas instalações de água, esgoto, galerias pluviais, energia elétrica e o trânsito local,
- 4-** Trata-se de Obras de Engenharia e como tal deverão ser apresentados a(s) ART(‘s) do(s) responsável(is) pela(s) execução(ões) de todos os projetos em questão e/ou projetos específicos que se fizerem necessários,
- 5-** A Empresa Contratada deverá fornecer as Placas das Obras seguindo padrões exigidos pela PREFEITURA,



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

- 6- As Obras deverão ser supervisionadas periodicamente pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(is) por sua execução emitindo suas respectivas ART's e Laudos solicitados pela Contratante,
- 7- A Contratada deverá manter no Canteiro Cadernetas de Obras para anotações diversas, pertinentes ao acompanhamento e execução de cada pavimentação,
- 8- Todos os Projetos Executivos, Complementares e de “As Built” que se fizerem necessários ou forem solicitados à Contratada deverão ser apresentados à Prefeitura sem custos adicionais à parte contratante além dos valores já mencionados na Planilha Orçamentária,
- 9- A Empresa Licitante deverá comprovar mediante acervos técnicos relativos aos serviços de maior relevância sempre caracterizados por obras similares quanto à grandeza e as especificações técnicas.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## APENDICE "A" – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA FINANCEIRA

**PROCESSO Nº 039/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS 17/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Obras de Engenharia referentes ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 68 USIs (UNIDADES DE SISTEMA INDIVIDUAL) DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP, Empreitada por Preço Global**, pelo tipo de "menor preço", regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município/UF \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2011

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico de mensagens: \_\_\_\_\_

Preço **GLOBAL: R\$** \_\_\_\_\_

Preço **GLOBAL** por extenso: \_\_\_\_\_

Condições de pagamento após a medição dos serviços realizados: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos;

Prazo para execução total das obras e serviços objeto da presente licitação: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses;

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar do dia de abertura das propostas;

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão-de-obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, domingos e feriados e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser pago pela Prefeitura pela execução das obras e serviços objeto da presente licitação;



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

Declaramos expressamente que indicamos \_\_\_\_\_ como garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

Declaramos que comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados;

Declaramos que utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade de equipamentos e de pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da Prefeitura, para o cumprimento das obrigações assumidas;

Declaramos que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização por servidor designado pela Municipalidade, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações do edital.

Local e Data

Carimbo e Assinatura

**OBS:** A empresa licitante **deverá apresentar obrigatoriamente** juntamente com o formulário de proposta (**Anexo II**), 01 (uma) **planilha própria**, e o seu respectivo **Cronograma Físico Financeiro Geral**, que poderão ser norteados, conforme os modelos constantes do presente edital, respeitando-se todos os itens que delas fazem parte integrante.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## ANEXO III – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

### PROCESSO Nº 039/2020 TOMADA DE PREÇOS 17/2020

**OBJETO:** 1.1- A presente licitação tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Obras de Engenharia referentes ao **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 68 USIs (UNIDADES DE SISTEMA INDIVIDUAL) DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP, Empreitada por Preço Global**, tipo menor preço, sobre regime de empreitada global no Município de ITAÓCA/SP., conforme acima identificados e passam a fazer parte integrante deste edital com os demais documentos.

#### I) Dados da Empresa:

1. Razão Social:
2. Endereço: Bairro:
3. Município: Estado CEP:
4. Inscrição no CNPJ:
5. Tel: (            )

#### II) Dados do representante legal que assinará o contrato:

1. Nome
2. Nacionalidade Estado Civil:
- 3 CPF: RG:
4. Endereço: Bairro:
5. Município: Estado: CEP:

#### III) Declarações:

- a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não fomos declarados inidôneos pelo poder público, de quaisquer esferas da federação; e não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- b) Declaro que nenhum servidor público integra o corpo diretivo ou é funcionário desta empresa;
- c) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;
- d) Declaramos sob as penas lei, e para fins de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de ITAÓCA, Edital n.º CRC-001/2020, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Local e Data

Carimbo e Assinatura



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## **ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de inscrição no cadastro de fornecedores do Município de ITAOCA, Edital n.º CRC-001/2020, que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o n.º ....., não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (xxxxxxxxxxxxxx)E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 68 USIs (UNIDADES DE SISTEMA INDIVIDUAL) DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP.**

Prefeitura Municipal de Itaoca, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Frederico Dias Batista, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua Paulo Jacinto Pereira, n.148 – CDHU – em Itaoca – SP. – portador da cédula de identidade RG. n. 29.852.622-0/SSP.SP. e inscrito sob CPF/MF. N. 257.359.408-48 - e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, doravante denominado Contratado, conforme consta no \_\_\_\_\_ (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Processo, concernente à **TOMADA DE PREÇOS nº 17/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA obriga-se à execução da obra e serviços diretamente à PREFEITURA, por empreitada e preço global, visando **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 68 USIs (UNIDADES DE SISTEMA INDIVIDUAL) DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP**, conforme especificações constantes dos Anexos, ao Edital da **Tomada de Preços nº 17/2020**, em regime de empreita por preço global, pelo tipo de “menor preço”, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.2. A obra e os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

- 1.2.1. A Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria;
- 1.2.2. As normas da ABNT;
- 1.2.3. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.4. Observação de todas as normas de higiene e segurança.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO E DAS MEDICÕES**

2.1. Pela execução da obra e serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a Prefeitura do Município de Itaoca-SP pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na qual se incluem, além do lucro, as despesas de mão-de-obra, materiais, carga, seguros, impostos, taxas, transportes, água, energia elétrica, uso de maquinários, depreciação de máquinas e ferramentas, sinalização do trânsito, manutenção, despesas de escritório e expediente, guarda dos serviços e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total dos serviços, inclusive a limpeza dos locais após a conclusão dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

2.2. As medições periódicas dos serviços executados que acompanharão as notas fiscais autorizando o pagamento, após aprovação técnica da contratante, deverá apresentar evolução de no mínimo 10% (dez por cento) do montante físico da obra em relação a medição anterior, patamar este que deverá também ser respeitado por ocasião da expedição do primeiro pagamento

2.3. As fiscalizações serão efetuadas por técnicos da Municipalidade, designados para tanto, acompanhado do responsável pela empresa contratada.

2.4. As fiscalizações serão efetuadas periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços, constantes da planilha orçamentária, do cronograma físico financeiro, do memorial descritivo e do projeto, que fazem parte como anexos ao presente edital da **Tomada de Preços nº. 17/2020.**

## **Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. – O pagamento do objeto licitado está condicionado a liberação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, conforme contrato 172/2020 entre a Prefeitura e o referido órgão;

3.1.1 . Após o repasse, o pagamento será efetuado pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30 (trinta) dias corridos** após a apresentação do Atestado de Aceite dos Serviços emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.1.2. Juntamente a apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar uma relação contendo os nomes dos empregados que trabalharam na execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os demitidos e os novos contratados.

3.1.3. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS, dos empregados devidamente contratados para execução do objeto deste contrato, juntamente com as guias de INSS e FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Folha de Pagamento do mês de competência, na qual conste o nome dos empregados que trabalharam na execução das obras, objeto do presente contrato.

3.1.4. A PREFEITURA, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas À CONTRATADA.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## **Cláusula 4ª - DA CAUÇÃO**

4.1. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, que será reforçada sempre que necessário.

4.1.1. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito.

## **Cláusula 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA, devendo os mesmos serem realizados no prazo de **06 (seis)**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

**meses**, contados do recebimento da ordem de serviço podendo ser prorrogado em quaisquer das situações elencadas na Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA obriga-se a dirigir o serviço por seus técnicos, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la nos negócios relativos aos serviços, ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da PREFEITURA.

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços, salvo os reparos devidos ao desgaste natural de uso indevido dos serviços.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, ou atraso no cronograma previamente aprovado pela PREFEITURA.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

6.5. A PREFEITURA, através de servidor designado para tanto, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a CONTRATADA refazê-las às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços conforme as normas técnicas e ao projeto exposto pela PREFEITURA, e, empregar materiais de boa qualidade e dentro das normas da ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA;

6.6.3. Fazer seguros contra acidentes e trabalho de seus empregados;

6.6.4. Manter nas obras e serviços, somente trabalhadores com situação profissional regular, diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos mesmos;

6.6.5. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção, alimentação do pessoal, transporte de pessoal, bem como aquelas de escritório;

6.6.6. Facultar a PREFEITURA exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

6.6.7. Sinalizar o trânsito durante a execução dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano causado a terceiros;

6.6.8. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar para a execução dos serviços;

6.6.9. Executar serviços indispensáveis à segurança do objeto, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

6.6.10. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica perante o CREA, dotando os serviços de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente nos serviços.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

6.7. Caberá à CONTRATADA refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e determinações da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de execução, refazendo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

6.8. A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;  
6.8.3. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;  
6.8.6. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

## **Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela PREFEITURA após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato e:

7.1.1. Mensalmente, por servidor, agente técnico do Fehidro ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a boa e eficaz realização dos serviços ora licitados e advindos aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações;

## **Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso na execução dos serviços, de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso na execução dos serviços, superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **8.8. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.**

**8.8.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;**

**8.8.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;**

**8.8.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;**

**8.8.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;**

**8.8.5. O saldo da conta vinculada à empresa será liberado somente depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.**

## **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

9.1.3. Paralisar os trabalhos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

9.1.4. Não der aos serviços andamento capaz de atender ao prazo de 03 (três) meses, estimados para sua conclusão;

9.1.5. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a execução dos serviços;

9.1.6. Não obedecer aos projetos e especificações fornecidos pela PREFEITURA, causando paralisação dos serviços;

9.1.7. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

9.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações.

## **Cláusula 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

10.1. A despesa originada por esta contratação será atendida pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 135** – 4.4.90.51.00.00.00.00.0101 – Obras e Instalações – Fundo Municipal de Assistência Social/Habitação de Interesse Social.

## **Cláusula 11 - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

11.1. Conforme dispõe a Lei Federal nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data da celebração deste contrato.

## **Cláusula 12ª - DO SUPORTE LEGAL**

12.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

12.1.1. Constituição Federal;

12.1.2. Lei Orgânica Municipal;

12.1.3. Lei Federal nº: 8.666/93;

12.1.4. Lei Complementar 123/2006;; e,

12.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Municipalidade, através de servidor designado para tanto emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução das obras e serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

13.5. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

13.6. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos e especializados que abranjam apenas partes dos serviços, e desde que previamente autorizados pela PREFEITURA, ficando a CONTRATADA responsável pela boa qualidade do conjunto de serviços, bem como pelos demais compromissos assumidos com a PREFEITURA.

13.7. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

13.8. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dose serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118

CEP 18360-000 – Itaoca – SP

13.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados nos serviços.

13.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

13.11. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

13.12. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.13. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.14. Nomeia-se como gestor do presente contrato o Secretário da pasta (Obras), para acompanhar a execução da obras, o qual, a seu exclusivo critério, poderá delegar as funções a outro servidor (ou servidores) de sua respectiva Secretaria, para exercer a função mencionada neste parágrafo, em atendimento aos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

13.16. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

ITAOCA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE:

**MUNICIPIO DE ITAOCA/SP  
FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA:**

xxxxxxx

Representante: xxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2020

**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 68 USIs (UNIDADES DE SISTEMA INDIVIDUAL) DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMICILIARES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA-SP.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaoca/SP, --- de ----- de 2020

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



# Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362/00001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 – Fone (15) 35521118  
CEP 18360-000 – Itaoca – SP

Nome: Frederico Dias Batista

Cargo: Prefeito

CPF nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148 Centro Itaoca/SP

E-mail institucional pmitaoca@gmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): 15 3557-1144 / 15 996797958

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Frederico Dias Batista

Cargo: Prefeito

CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Rua Paulo Jacinto Pereira nº 148 Centro Itaoca/SP

E-mail institucional pmitaoca@gmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): 15 3557-1144 / 15 996797958

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.